



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N° 214/PMB/2025

PROCESSO N° 2247/2025
DISPENSA N° 035/2025/PMB/SLC

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, através da Secretaria Municipal de Agricultura, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, **J SOARES DOS SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.534.825/0001-09, com sede na Avenida Porto Velho, Nº 328, Setor 08, Cidade Buritis, Estado de Rondônia, CEP: 76.880-000, daqui a diante simplesmente, tendo como representante legal JAQUELINE SOARES DOS SANTOS, brasileira, maior, capaz, solteira, empresária, residente e domiciliado à Rua Visconde de Maúia, 873, setor 07, Município de Buritis, Estado de Rondônia, CEP: 76880 000 portadora do RG: nº **014** SESDC/RO, e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º ***.461.492-**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 13.509/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 035/2025, Processo nº 2247/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de serralheria para confecção, fornecimento e instalação de janelas dos quiosques da feira municipal, em atendimento a emenda impositiva 004/2024**, conforme condições, especificações técnicas e demais elementos definidos no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo licitatório.

1.2. A execução do objeto contratual será realizada de acordo com o seguinte detalhamento:

ITEM	DESCRIPÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	Valor Unt. R\$	Valor Total R\$
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHERIA PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE JANELAS NA FEIRA MUNICIPAL. As janelas serão de 330x160 cm. Em metalon 20x30 CH 18; Metalon 20x20 CH18; Chapa lambri ondulada 0.9mm; Cantoneira 3/16 x 1.1/2. Com dobradiça 4" reforçada; Trinco NR4; Parafusos parabol. Incluindo pintura em tinta	UND	12	R\$ 2.006,00	R\$ 24.072,00




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS
GABINETE DO PREFEITO

verde antiferrugem e instalação na feira municipal de buritis (R. Princesa Isabel – setor 03 – Buritis-RO).				
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, os seguintes documentos:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A justificativa da dispensa;

1.3.3. A Proposta da contratada;

1.3.4. Os demais documentos constantes do processo administrativo nº 2247/2025, que deram origem à presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses corridos, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, com início e término em dias de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último.

2.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por termo aditivo, mediante justificativa técnica da Administração e manifestação da contratada, nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando necessário à conclusão do objeto, à adequação ao interesse público, ao atendimento de situação superveniente ou em razão de caso fortuito ou força maior.

2.3. Excepcionalmente, a vigência poderá ser prorrogada automaticamente, sem necessidade de termo aditivo, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente quando a execução do objeto não for concluída no prazo inicialmente previsto, desde que a responsabilidade pelo atraso não seja da contratada.

2.3.1. Nessa hipótese, a Administração deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Elaboração de relatório técnico do fiscal do contrato, indicando a pendência da execução e atestando que não houve culpa da contratada;

b) Lavratura de despacho administrativo fundamentado, reconhecendo a prorrogação automática, com base no art. 111 da Lei nº 14.133/2021;

c) Ciência formal da contratada quanto à prorrogação do prazo de vigência;

d) Publicação do ato administrativo de prorrogação automática no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS
GABINETE DO PREFEITO

2.3.2. A prorrogação automática refere-se exclusivamente à vigência contratual, sendo que eventual readequação do cronograma de execução da obra deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, com a devida justificativa e aprovação da autoridade competente.

2.4. Caso a não conclusão da execução do objeto decorra de culpa exclusiva da contratada, serão adotadas as seguintes providências:

2.4.1. A contratada será formalmente constituída em mora, sujeitando-se às sanções contratuais e legais cabíveis, inclusive aplicação de penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2. A Administração poderá promover a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais para garantir a continuidade da obra e a recomposição de eventual prejuízo ao erário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO
(Art. 92, incisos IV, VII e XVIII; arts. 117 a 124 da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim como por exemplo: e-mail e WhatsApp.

3.3. O contrato deverá ser executado com boa-fé e estrita observância às cláusulas contratuais, à legislação aplicável e às orientações da fiscalização. As partes são responsáveis pela execução fiel das obrigações assumidas, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial.

3.4. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser formalizadas por escrito, podendo ser utilizadas mensagens eletrônicas com registro de envio e recebimento, salvo nos casos em que a legislação exigir instrumento específico.

3.5. O órgão ou entidade contratante poderá, a qualquer tempo e sempre que necessário, convocar o representante legal ou o preposto da contratada para adotar providências imediatas relativas à execução do objeto contratual, especialmente em situações que demandem correção urgente de falhas, prevenção de danos ao interesse público ou regularização do cumprimento das obrigações pactuadas.

3.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais formalmente designados por PORTARIA INTERNA Nº 026/2025, a qual está juntada aos autos do processo administrativo. Poderão ser designados fiscais técnicos, administrativos ou setoriais, bem como seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes zelar pelo cumprimento integral do objeto contratado e registrar todas as ocorrências relevantes da execução.

3.6.1. Compete ao(s) fiscal(is) designado(s) promover o acompanhamento contínuo da execução contratual, inclusive por meio de inspeções técnicas e conferência de documentos, com a finalidade de




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS
GABINETE DO PREFEITO

verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas e demais cláusulas contratuais, devendo registrar formalmente todas as ocorrências relevantes e emitir relatórios de acompanhamento, nos termos das normas internas da Administração e do art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Constatada qualquer irregularidade, descumprimento contratual ou execução inadequada, o fiscal designado deverá, imediatamente:

- a) Registrar formalmente a ocorrência no histórico de acompanhamento do contrato, com descrição objetiva do fato;
- b) Notificar a contratada, por escrito, concedendo prazo razoável para a correção, salvo em casos de urgência justificada;
- c) Recomendar a retenção de pagamentos ou outras providências cautelares, se for o caso;
- d) Informar ao gestor do contrato, de forma fundamentada e em tempo hábil, caso a irregularidade exija medidas corretivas que ultrapassem sua competência, inclusive para eventual instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

3.8. As obrigações da gestão contratual incluem, sem prejuízo de outras previstas em lei ou regulamento, a verificação da vigência do contrato, da validade das garantias contratuais exigidas, do cumprimento dos prazos de execução da obra, bem como o controle e atualização dos documentos obrigatórios da contratada, especialmente os referentes à sua regularidade fiscal, trabalhista e habilitação técnica, com vistas a assegurar a legalidade, a regularidade procedural e a economicidade da execução contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 13.509/2023.

Fiscalização Técnica

3.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 13.509, de 2023);

3.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e (Decreto nº 13.509, de 2023);

3.11. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 13.509, de 2023);

3.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 13.509, de 2023);

3.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 13.509, de 2023);

3.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 13.509, de 2023).




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS
GABINETE DO PREFEITO

3.15. Em caso de ausência do fiscal técnico titular, a Administração deverá indicar substituto devidamente capacitado, que responderá temporariamente pelas ações de fiscalização técnica, garantindo a continuidade da gestão do contrato;

3.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

3.17. Garantir a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

3.18. Acompanhar os processos de compromissos e pagamentos, incluindo a verificação de garantias e realização de glosas, se necessário;

3.19. Formalizar aditamentos contratuais, apostilamentos e acompanhar a execução financeira do contrato; (quando houver previsão);

3.20. Agir de forma tempestiva diante de inadimplências contratuais, comunicando-se com o gestor do contrato para a tomada de ações cabíveis.

3.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.22. Na eventualidade do Fiscal Administrativo do Contrato não estar disponível, um substituto devidamente atualizado será responsável por assumir temporariamente as responsabilidades, observando os procedimentos estabelecidos para não comprometer a administração do contrato.

3.23. São atribuições do fiscal administrativo:

a) Verificar e manter atualizados, no processo administrativo, os documentos obrigatórios da contratada, incluindo a regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e técnica, especialmente para fins de liquidação e pagamento;

b) Acompanhar o prazo de vigência do contrato e alertar o gestor do contrato quanto à necessidade de prorrogação, encerramento ou providências correlatas, em tempo hábil;

c) Controlar os registros formais de aditamentos, apostilamentos e apostilas de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme aplicável;

d) Apoiar a instrução dos processos de liquidação da despesa, conferindo se os documentos fiscais e medições técnicas estão acompanhados dos registros exigidos por lei;

e) Registrar, organizar e manter sob guarda todos os atos administrativos relevantes ao contrato, inclusive relatórios de fiscalização, certidões, apólices de garantia e comunicações formais com a contratada.

3.24. Quando for formalizado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, caberá ao fiscal administrativo, se demandado pelo gestor do contrato, proceder à verificação da documentação administrativa e fiscal apresentada, como planilhas de custo, comprovantes de variação de preços, certidões e demais elementos exigidos para a instrução do pleito.

3.25. Após essa verificação formal, o fiscal administrativo deverá encaminhar integralmente a documentação ao fiscal técnico, para análise de mérito técnico da solicitação, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e das diretrizes do Decreto Municipal nº 13.509/2023.




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Gestor do Contrato

- 3.26. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 3.27. Elaborar relatórios de risco, monitorando e anotando quaisquer problemas que possam interferir no fluxo normal da execução do contrato;
- 3.28. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato e a comunicar à autoridade competente sobre qualquer ocorrência que exceda a sua alçada;
- 3.29. Entregar relatórios de avaliação de desempenho da CONTRATADA, considerando os indicadores objetivamente definidos;
- 3.30. O Gestor do Contrato terá um suplemento indicado que assumirá as funções em casos de necessidade, mantendo o rigor e a efetividade da gestão e fiscalização contratual.
- 3.31. Conduzir processos administrativos de responsabilização e aplicação de avaliações quando necessário.
- 3.32. Ao término da execução contratual, o gestor do contrato deve elaborar um relatório final, destacando a consecução dos objetivos que motivaram a contratação e indicar medidas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 13.509, de 2023).

3.33. Compete ao gestor do contrato:

- Manter atualizado o histórico de gerenciamento do contrato, reunindo todas as ordens de serviço, registros de ocorrências, termos aditivos, notificações, atestados de cumprimento, prorrogações e alterações contratuais;
- Acompanhar os relatórios emitidos pelos fiscais técnico e administrativo, avaliando os encaminhamentos adotados e, quando for o caso, submeter à autoridade superior fatos que extrapolem sua competência administrativa;
- Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de liquidação e pagamento, com base nas informações repassadas pelo fiscal administrativo;
- Emitir, ao final de cada fase relevante da execução ou sempre que solicitado, documento de avaliação de desempenho da contratada, com base em indicadores definidos e nas manifestações técnicas e administrativas dos fiscais;
- Reunir e encaminhar toda a documentação necessária à liquidação da despesa, incluindo medições atestadas, notas fiscais, registros de execução e relatórios de fiscalização, observando a conformidade com as cláusulas contratuais;
- Em caso de descumprimento contratual, instaurar ou propor a instauração de processo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, inclusive com base nos registros técnicos e administrativos da fiscalização;
- Elaborar relatório final de execução contratual ao término do serviço, com base no histórico de gerenciamento do contrato e nos relatórios emitidos pelos fiscais técnico e administrativo, destacando o grau de cumprimento do objeto, a conformidade técnica da execução, a economicidade alcançada, os principais resultados obtidos, as eventuais intercorrências registradas e as medidas administrativas adotadas.




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS
GABINETE DO PREFEITO

h) O relatório deverá conter, ainda, recomendações ou apontamentos que contribuam para o aprimoramento da gestão contratual e a melhoria contínua das práticas administrativas da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. A vedação à subcontratação é devida a necessidade de controle direto de qualidade. Objetivando que a aquisição seja de empresas do ramo, devidamente qualificada para garantir os padrões de qualidade e especificações em conformidade com objeto. Bem como evitar possíveis atrasos ou problema de comunicação com fornecedores externos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (Art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 24.072,00 (vinte e quatro mil e setenta e dois reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 Prazo de pagamento

6.1.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débito, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.

6.1.2 Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

6.1.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.2. Da Forma de Pagamento




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS
GABINETE DO PREFEITO

-
- 6.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em nome da contratada, em conta corrente por ela previamente indicada.
- 6.2.2. Considera-se como data do pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária pelo sistema financeiro da Prefeitura.
- 6.2.3. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, independentemente dos percentuais indicados na planilha de custos da contratada, quando houver.
- 6.2.4. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar tal condição mediante apresentação de documento fiscal emitido conforme a legislação vigente. Caso contrário, será realizada a retenção integral dos tributos de acordo com os percentuais estabelecidos para os regimes normais de apuração.
- 6.2.5. A Administração poderá suspender o pagamento de quaisquer parcelas se constatado que os serviços foram executados em desconformidade com o projeto, o cronograma ou o Termo de Referência, até que as correções sejam efetivamente realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS (*Art. 92, incisos V e X, da Lei nº 14.133/2021*)

Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato contados da data de apresentação da proposta, conforme determina o §1º do art. 131 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o prazo curto de execução.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (*Art. 92, incisos X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021*)

- 8.1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 8.2. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes, obedecendo às orientações da fiscalização e aos cronogramas acordados;
- 8.3. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.4. Apresentar à Administração todos os documentos exigidos para o recebimento provisório e definitivo do serviço, incluindo Nota Fiscal e documentos de aferição de qualidade, quando aplicável;
- 8.5. Realizar as correções ou ajustes solicitados pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração, quando decorrentes de falha ou execução inadequada;
- 8.6. Comunicar formalmente à Administração quaisquer fatos que possam comprometer a execução do objeto contratual ou gerar necessidade de reprogramação;
- 8.7. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização, garantindo acesso às frentes de serviço e fornecendo os esclarecimentos técnicos solicitados.
- 8.8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;
- 8.9. Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à execução do objeto deste instrumento;
- 8.10. Qualquer notificação emitida pela CONTRATANTE deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação.
- 8.11. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.12. Realizar rigorosa conferência das características do item entregue, pela vencedora do certame; pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS
GABINETE DO PREFEITO

comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;

- 8.13. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integre o instrumento contratual;
- 8.14. Efetuar as devidas publicações na forma da lei;
- 8.15. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (*Art. 92, incisos XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021*)

- 9.1. Executar o objeto na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas.
- 9.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega do material devendo estes ser inclusos no valor da proposta e, ainda:
- 9.3. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no procedimento licitatório.
- 9.4. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no local e prazo indicados neste termo.
- 9.5. Fazer acompanhar, quando da entrega do objeto, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes.
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto entregue com vícios, defeitos ou incorreções, no prazo legal de garantia previsto no Código Civil e/ou no prazo contratual de garantia estabelecido neste Termo, mesmo após o recebimento definitivo.
- 9.7. Caso o objeto apresente danos ou avarias identificadas até o recebimento definitivo, inclusive aquelas ocorridas durante o transporte ou processo de entrega, deverá providenciar sua substituição sem ônus à CONTRATANTE.
- 9.8. Entregar o objeto acompanhado dos componentes e acessórios indicados no manual do fabricante, bem como dos respectivos manuais técnicos e operacionais, todos redigidos em língua portuguesa.
- 9.9. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, objetiva e tempestiva, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 9.10. Responder por eventuais danos, de qualquer natureza, causados a empregados, terceiros ou à CONTRATANTE, decorrentes de acidente ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou representantes.
- 9.11. Atender prontamente as solicitações da CONTRATANTE acerca do fornecimento dos bens e prestar os esclarecimentos que forem necessários de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.
- 9.12. Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários.
- 9.13. Utilizar mão de obra qualificada, especializada e em quantidade suficiente para a perfeita execução dos serviços;
- 9.14. Cumprir integralmente a legislação aplicável à execução do serviço, as normas da ABNT e as normas de Segurança e Saúde do Trabalho;




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS
GABINETE DO PREFEITO

-
- 9.15. Comunicar CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 9.16. Cumprir integralmente a legislação aplicável à execução do serviço, as normas da ABNT e as normas de Segurança e Saúde do Trabalho;
- 9.17. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento por parte da CONTRATANTE;
- 9.18. Assumir responsabilidade por obrigações decorrentes de acidentes de trabalho envolvendo seus empregados durante a execução dos serviços;
- 9.19. Responder por eventuais demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução contratual;
- 9.20. Cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, garantindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por seus empregados, sendo passível de paralisação dos serviços pela fiscalização da CONTRATANTE até a regularização, sem qualquer ônus adicional à Administração;
- 9.21. Responder pela guarda e uso adequado dos materiais, insumos, ferramentas e equipamentos, não cabendo à CONTRATANTE responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou similares;
- 9.22. Facilitar a atuação do fiscal do contrato, fornecendo informações e acesso à documentação dos serviços em execução;
- 9.23. Manter, ao final de cada expediente, a área de execução limpa e desimpedida, removendo os resíduos e entulhos em recipientes apropriados, sem ônus adicional à CONTRATANTE;
- 9.24. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, excetuando-se o porte da empresa;
- 9.25. Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações constantes na proposta da contratada ou nas orientações da fiscalização. Nesses casos, os serviços deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, sem ônus adicional à Administração Pública, e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;
- 9.26. Designar preposto com poderes para representá-la junto à CONTRATANTE, participando de reuniões e atividades de acompanhamento e fiscalização;
- 9.27. A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- 9.28. Corrigir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da CONTRATANTE, eventuais vícios ou defeitos identificados nos serviços executados;
- 9.29. Previstas no inciso I do art. 124, quando há necessidade de adequação do projeto ou das especificações para melhor atender ao interesse público. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões de até 25% do valor contratual atualizado, conforme artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.30. Situações excepcionais serão analisadas pela CONTRATANTE, que decidirá de forma motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e arts. 96 a 101 da Lei nº 14.133/2021)

- 10.1. A exigência de garantia contratual adicional pode resultar em um aumento significativo da burocracia e dos custos administrativos envolvidos no processo de contratação. Ao optar por não solicitar uma garantia formal, estamos promovendo uma abordagem mais ágil e econômica, sem comprometer a segurança e a qualidade dos serviços, considerando ainda o baixo risco associado e que estarão devidamente asseguradas pelo instrumento contratual.




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS
GABINETE DO PREFEITO

10.2. Além disso, a não exigência da garantia evita ônus financeiros indevidos às empresas participantes, promovendo maior competitividade no certame e favorecendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.3. Destaca-se que, conforme o caput do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia é faculdade da Administração Pública, devendo ser avaliada conforme as características e os riscos específicos de cada contratação, o que, neste caso, não se aplica.

10.4. De forma adicional, não será exigida garantia contratual, considerando que:

10.4.1. O objeto contratado não envolve alta complexidade técnica nem elevado risco de inadimplemento;

10.4.2. Trata-se de contratação de natureza comum, com ampla oferta no mercado e execução padronizada;

10.4.3. O valor da contratação não caracteriza vulto significativo que justifique a imposição de garantias adicionais;

10.4.4. A exigência de garantia poderia restringir a competitividade, especialmente em contratações de menor valor, contrariando o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Entrega parcial do objeto ou em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Recusa ou atraso injustificado na substituição de equipamentos entregues com defeitos ou em desconformidade com as especificações técnicas, contrariando as obrigações contratuais;
- c) Inexecução total do objeto contratado, caracterizada pela ausência de entrega dos bens pactuados;
- d) Atraso injustificado na entrega dos equipamentos, em descumprimento aos prazos contratuais estabelecidos;
- e) Apresentação de documentação ou declarações falsas durante a execução do contrato;
- f) Prática de atos fraudulentos relacionados à entrega ou à composição dos itens contratados;
- g) Conduta inidônea ou desleal, inclusive tentativa de fraudar ou burlar cláusulas contratuais;
- h) Prática de atos lesivos à Administração Pública, nos termos da legislação aplicável, inclusive a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 8.429/1992 e a Lei nº 12.846/2013, quando cabível.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa: Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,7% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5% do valor do contrato;




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS
GABINETE DO PREFEITO

-
- 10.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias para a execução dos serviços autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 10.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 2% (dois por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
- 10.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 10.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 3% (três por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
- 10.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 8% (oito por cento) do valor do contrato.
- 10.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 4% (quatro por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 10.9. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 10.10. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.13. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 10.16. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 10.17. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.17.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.17.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.17.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.17.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS
GABINETE DO PREFEITO

10.17.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.20. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.22. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do Decreto Municipal nº 13.509/2023.

10.23. Sanções que serão aplicadas nas ocorrências identificadas pela fiscalização de obras conforme tabela 2 e 3.

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor do contrato
2	2% do valor do contrato
3	2,5% do valor do contrato
4	3% do valor do contrato
5	5% do valor do contrato
6	20% do valor do contrato

Tabela 3





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS
GABINETE DO PREFEITO

10.24. INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
2	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
3	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
4	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
6	Reutilizar material peça ou equipamento sem anuênciam também FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	03
8	Utilizar as dependências do local de execução do serviço para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência	04
9	Recusar -se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06
11	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06
Para os itens a seguir, deixar de:		
1	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
2	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
3	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS
GABINETE DO PREFEITO

4	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
5	Fornecer EPI e EPCs, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar também FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
7	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
8	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
9	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (*Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021*)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo final ou do cumprimento integral de suas obrigações nas seguintes hipóteses:

- I – Por inadimplemento total ou parcial de suas cláusulas, condições e obrigações, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- II – Por razão de interesse público, de forma unilateral, devidamente motivada, nos termos do art. 137, inciso II;
- III – Por fato superveniente devidamente comprovado, que torne a execução contratual excessivamente onerosa ou impossível, nos termos do art. 137, inciso III;
- IV – Por razões de conveniência da Administração, com base em fato da Administração que enseje o rompimento (art. 137, inciso IV);
- V – Por acordo entre as partes, mediante formalização de termo de extinção amigável, assegurado o interesse público e a ausência de prejuízos (art. 137, inciso V);
- VI – Pela ocorrência de nulidade do contrato (art. 137, inciso VI);
- VII – Por descumprimento de cláusulas contratuais relativas à integridade, vínculo indevido ou conflito de interesses com agente público, conforme art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Na hipótese de extinção unilateral ou motivada pelo CONTRATANTE, deverão ser observados os procedimentos dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à notificação formal da CONTRATADA e à instauração de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

12.3. A alteração da estrutura societária da CONTRATADA, sua finalidade ou composição societária não implicará, por si só, a extinção contratual, salvo se comprovadamente comprometer sua capacidade de executar o objeto contratado.

12.4. Havendo sucessão contratual decorrente de incorporação, fusão, cisão ou outra forma de reestruturação societária, será necessária a celebração de termo aditivo para alteração subjetiva do contrato, condicionada à análise da capacidade técnica, jurídica e econômico-financeira da nova empresa.

12.5. O termo de extinção contratual será formalizado pelo CONTRATANTE, devendo, sempre que possível, conter os seguintes elementos:

- I – Relatório circunstanciado sobre o cumprimento das obrigações pactuadas até a data da extinção;
- II – Relação discriminada dos pagamentos realizados e pendentes;
- III – Apuração de eventuais créditos, débitos, penalidades aplicáveis e valores indenizatórios devidos;
- IV – Indicação, se for o caso, de remanescente contratual a ser executado por terceiro.

12.6. A extinção contratual não afasta o dever de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, caso comprovado o direito da CONTRATADA, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021. A eventual indenização será formalizada por termo específico.

12.7. Será causa de extinção imediata do contrato a constatação de vínculo direto ou indireto de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil entre a CONTRATADA e agente público que:

- I – tenha atuado no julgamento da licitação ou na gestão/fiscalização do contrato; ou
- II – seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, desses agentes, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (*Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021*)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários consignados no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Buritis/RO, vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura conforme discriminado a seguir:

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis

Unidade Orçamentária: 02.09.01 - Secretaria Municipal de Agricultura

Programação: 04.122.1007.2113.2241 Manutenção Das Emendas Parlamentares

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: Ficha 673

13.2. A execução orçamentária e financeira do contrato observará as normas estabelecidas na Lei nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na legislação municipal aplicável, devendo haver a devida disponibilidade de saldo orçamentário e financeiro no momento da liquidação da despesa.

13.3. A eventual necessidade de reforço ou readequação da dotação orçamentária será de responsabilidade da CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (*Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021*)




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS
GABINETE DO PREFEITO

-
- 14.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Contratante, observando-se prioritariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e, no que couber, demais normas federais aplicáveis à matéria.
- 14.2. Na ausência de norma específica, serão aplicados, subsidiariamente, os princípios e regras da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), do Código Civil Brasileiro, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica e interesse público, que regem a Administração Pública.
- 14.3. Eventuais dúvidas quanto à execução do contrato serão dirimidas pela Administração, com possibilidade de consulta ao órgão jurídico competente, e, persistindo o impasse, mediante recurso aos meios administrativos ou judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

15.1 DO PRAZO

15.1.1 O prazo para execução do serviço será de 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da ordem de serviços.

15.2 DO LOCAL

15.2.1 O Serviço será executado no seguinte endereço: R. Princesa Isabel - Setor 03, Buritis - RO, 76880-000 – na Feira Municipal de Buritis.

15.3 DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

15.3.1 O início da execução do objeto deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, que será encaminhada à contratada por meio do endereço eletrônico informado em sua proposta, com solicitação de confirmação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ALTERAÇÕES (Art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021)

16.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses expressamente previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante justificativa técnica e prévia autorização da autoridade competente.

16.2. São admitidas alterações contratuais, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

16.2.1 Necessidade de modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

16.2.2 Necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto;

16.2.3 Necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de reequilíbrio econômico-financeiro;

16.2.4 Necessidade de modificação do cronograma de execução em razão de fatos supervenientes;

16.2.5 Necessidade de modificação da forma de pagamento, por conveniência da Administração;

16.2.6 Impedimento de execução do contrato por fato de terceiro ou caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado;

16.2.7 melhor aproveitamento dos recursos, mediante modificação da execução contratual, respeitados os direitos do contratado.

16.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS
GABINETE DO PREFEITO

cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvadas as supressões por acordo entre as partes, que poderão exceder esse limite.

16.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, devidamente motivado e instruído com a manifestação jurídica prévia, nos termos do art. 53, §1º da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Nos casos de comprovada urgência devidamente justificada pela Administração, os efeitos das alterações contratuais poderão ser antecipados, sendo o termo aditivo formalizado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 132 da referida Lei.

16.6. Ajustes que não importem modificação do conteúdo do contrato, tais como atualização de dados cadastrais, substituição de representante legal ou atualização de valores por índice previsto, poderão ser realizados por apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet www.buritis.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>), em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

18.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas de forma administrativa ou por meio de conciliação entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Buritis, 23 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

Valtair Fritz dos Reis

Prefeito

J SOARES DOS SANTOS LTDA

CNPJ: 14.534.825/0001-09.

Representante legal




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 214/PMB/2025

PROCESSO Nº 2247/2025 (SEMAGRI)

MODALIDADE: DISPENSA Nº 035/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

CONTRATADA: J. SOARES DOS SANTOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de serralheria para confecção, fornecimento e instalação de janelas dos quiosques da feira municipal, em atendimento a emenda impositiva 004/2024.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis

Unidade Orçamentária: 02.09.01 - Secretaria Municipal de Agricultura

Programação: 04 122 1007 2113 2241 – Manutenção das Emendas Parlamentares

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Ficha 673

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 24.072,00 (vinte e quatro mil e setenta e dois reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (Trinta) dias, a contar do início dos serviços.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ:01.266.058/0001-44
RUA SÃO LUCAS,2476, SETOR 06, BURITIS-RO -CEP 76.880.00 - FONE:3238-2383

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JAQUELINE SOARES DOS SANTOS, CPF: 007.46*.*2-*7** em **28/10/2025 14:00:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14U6.6900.6139.R26H.1163**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **VALTAIR FRITZ DOS REIS - PREFEITO DO MUNICIPIO, CPF: 572.47*.*9-*7** em **28/10/2025 11:20:53**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11U2.3420.1518.U769.4572**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **3.4DE.3BE** - Tipo de Documento: **CONTRATO**.

Elaborado por **VIVIANE SOUZA OLIVEIRA, CPF: 981.70*.*2-*5**, em **28/10/2025 - 10:04:52**

Código de Autenticidade deste Documento: **10A0.5V04.4523.E74U.1342**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

